



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004
F-0736

DELIBERAÇÃO Nº 471 DE 26 DE julho DE 1957.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

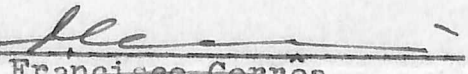
Art. 1º - Ficam isentos de multas de mora e progressiva todos os contribuintes devedores de impostos e taxas de exercícios já encerrados, inclusive o do corrente ano, desde que satisfaçam o pagamento de seus débitos até o dia 10 de agosto de 1957.

§ Único - Os débitos correspondentes a impostos e taxas já ajuizados não se incluem nos favores concedidos por esta Deliberação, e só poderão ser pagos mediante guia do Cartório competente.

Art. 2º - Ficam canceladas tôdas as multas aplicadas por infrações regulamentares e ainda não pagas até a presente data.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de
julho de 1957.


Francisco Corrêa
Prefeito